



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PE Nº 009-A/2015

PROCESSO Nº 06024-4.2014.001

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para a execução de serviços comuns de gerenciamento de obras, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução dos serviços e obras demandadas pela Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, auxiliando o Departamento Central de Engenharia e Arquitetura.

Prezados senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulados pela empresa VÉRTICE ASSESSORIA E PROJETOS, segue informação da unidade técnica requisitante – DCEA:

Questionamentos:

O edital exige uma equipe superestimada e pertencente permanentemente à firma.

Em contrapartida não há demanda de trabalhos constantes.

Por exemplo: exigem que tenhamos uma equipe de topografia contratada quando esta só irá trabalhar em curtos intervalos durante os trabalhos.

O mesmo acontece em relação à sondagem de terreno e aos demais serviços que serão contratados.

Os preços do edital são calculados sobre as horas trabalhada e não sobre o custo mensal dos profissionais, inviabilizando financeiramente o contrato.

Solicitamos uma prévia reunião para melhores esclarecimentos para que possamos participar da licitação e atendermos as necessidades do órgão.

Resposta:

“Em atenção aos esclarecimentos solicitados pela empresa Vértice Assessoria e Projetos, informo-lhes que não há exigência alguma no edital obrigando que a empresa mantenha equipe permanente em seus quadros funcionais, mas, que sejam disponibilizados os respectivos profissionais, apenas, quando da convocação pelo Tribunal. Vejamos o disposto nos itens 9.4.3 e 9.4.3.4 do Edital:

9.4.3. Demonstração da capacidade técnico-profissional, através da comprovação de que a licitante tenha a sua disposição, quando da emissão de cada ordem de serviço pelo Tribunal, uma equipe de profissionais de nível superior, conforme subitem 1.1 do Anexo I do termo de referência, detentores de atestado(s)/registro(s) de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) devidamente registrados no CREA/CAU, e acompanhados da respectiva C.A.T. referentes a elaboração de projetos que, com exceção dos quantitativos, tenham características técnicas equivalentes ou superiores às descritas no item 1 alíneas “a” a “p” do Anexo VIII, sendo que sua substituição só poderá ocorrer por profissionais com acervo técnico equivalente

9.4.3.4. O vínculo entre profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

Não obstante os dispositivos acima, a empresa vencedora do certame também poderá lançar mão do instituto da subcontratação, na forma disposta na cláusula 21.0 do Edital.

21.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A Contratada poderá subcontratar parcialmente, as obras e os serviços contratados, adjudicando parte destes à subempreiteira ou firmas especializadas, mantendo, contudo, sua integral, única e exclusiva responsabilidade sobre tais obras ou serviços junto ao Contratante, além de obrigar-se a cumprir as exigências de segurança estabelecidas neste documento, vedada a subcontratação total.

21.2. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do Contratante, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

*21.3. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA/CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.
(...)”*

Ante o exposto, fica mantida a data da sessão do certame em epígrafe para o dia 19.06.2015, às 10h.

Maceió, 03 de junho de 2015.


Maria Aparecida Magalhães Nunes
Pregoeira